

CONTRATO Nº 539/2022

Processo nº 50600.034274/2021-44

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Diretoria de Administração e Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, POR CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO, A ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, NO DNIT, EM SUA SEDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Bloco “A”, CEP 70.040-902, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor de Administração e Finanças substituto, Senhor(a) FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAE, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº ***0966**/SSP-SP, inscrito no CPF nº ***.295.018-**, e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.878.476/0001-08, estabelecida à Rua Prof. Cristiano Fischer, nº 2012, Partenon, CEP: 91.530-034, Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO, brasileiro, casado, Presidente da Diretoria Executiva da FUNDATEC, portador da Carteira de Identidade nº ***24237**, da Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul e do CPF nº ***.531.320-**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.034274/2021-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Instrução Normativa nº 213, de 17 de Dezembro de 2019/ME; Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020/Ministério da Economia; Decreto nº 9.427 de 28 de junho de 2018; Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; Instruções Normativas SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR; Lei Anticorrupção nº 12.846/2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996; Orientação Normativa nº 38, de 13.12.2011 AGU e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de agente de integração de estágio, por contratação direta por dispensa de licitação, pela CONTRATADA, para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, a estudantes de nível médio e superior, no DNIT, em sua Sede, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior ou de ensino médio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa nº 213, de 17 de Dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo nº 50600.034274/2021-44 e seu Projeto Básico (SEI! 12485815) .

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORARIO/ PERÍODO	VALORES (R\$)
1	Contratação de serviços de agente de integração, por contratação direta por dispensa de licitação, para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, a estudantes de nível médio e superior, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no âmbito do DNIT/Sede	40	24 meses	12.192,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 20/10/2022 e término em 20/10/2024, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes

até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.192,00 (doze mil, cento e noventa e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393003

Fonte: 0100.000000

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.25 (taxa de administração)

PI: DAF 00005

Nota de Empenho: 2022NE002216 e seus reforços

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, constante no 50600.034274/2021-44, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, constante no 50600.034274/2021-44, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, constante no 50600.034274/2021-44.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, constante no 50600.034274/2021-44.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, constante no 50600.034274/2021-44.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, constante no 50600.034274/2021-44.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, constante no 50600.034274/2021-44;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 11.6. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.7. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (POSIC) DO DNIT**
- 15.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigentes quanto ao tema.
- 15.2. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAE
Diretora de Administração e Finanças substituta

CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO
Presidente da Diretoria Executiva da FUNDATEC



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique da Cunha Castro, Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituta**, em 13/10/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **12675798** e o código CRC **E51F466A**.

Referência: Processo nº 50600.034274/2021-44

SEI nº 12675798



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - UASG 390004**

Nº Processo: 50000.021266/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio logístico com fornecimento/disponibilização de recursos humanos, alimentação, materiais, montagens e mobiliários, serviços técnicos e equipamentos, locação de espaço físico e outros serviços correlatos à organização de eventos para atender às necessidades do Ministério da Infraestrutura em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl. r Sala 5 Edifício Anexo - Ala Oeste, Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/390004-5-00015-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/10/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

VICTOR HUGO MARTINS DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Licitações e Compras

(SIASGnet - 13/10/2022) 390004-00001-2022NE111111

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

PROCESSO Nº 50000.037596/2022-95. ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 120/2022. PARTE AUTORIZANTE: Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN). CNPJ nº 37.115.342/0041-54. PARTE AUTORIZADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - SP, inscrito no CNPJ nº 50.387.844/0001-05. OBJETO: Acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o(a) interessado(a) Sr(a). ALCIONE DE OLIVEIRA RAMOS, CPF nº ***.506.922-**, comunicado(a) da decisão proferida em primeira instância administrativa, prolatada pela Coordenadoria de Julgamento e Gestão de Processos Administrativos Sancionadores - COJUG/GTAG/SFI, que decidiu: 1) que a Data da Ocorrência apresentada no Auto de Infração nº 000407.I/2022 seja convalidada para 28/10/2021, com fulcro no art. 19 da Resolução ANAC nº 472/2018, sem necessidade de intimação da interessada, por se entender que tal convalidação não possui o potencial para prejudicar o direito de defesa da autuada; e 2) que a autuada seja multada em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), como sanção administrativa, conforme a Tabela de Infrações do Anexo I à Resolução ANAC nº 472/2018, considerada a circunstância atenuante prevista no inciso III do § 1º do art. 36 da mesma Resolução, pela conduta tipificada no art. 299, inciso VI, da Lei nº 7.565/1986 (CBA), por deixar de apresentar as informações solicitadas pelos agentes de Fiscalização por meio do Ofício nº 545/2021/GTFI/GEOP/SFI-ANAC, recebido em 15/10/2021. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00065.004904/2022-73; Auto de Infração (AI) nº 000407.I/2022; Unidade Emissora NURAC-BHZ; Capitulação correspondente a art. 299, inciso VI, da Lei nº 7.565/1986 (CBA). Unidade de Julgamento COJUG/GTAG/SFI; Processo SIGEC (Multas) 675041229; Valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). O infrator dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para efetuar o pagamento do débito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (disponível para emissão no endereço eletrônico www.anac.gov.br/gru.asp). Ao acessar o referido endereço eletrônico, na escolha "área de interesse", selecione a opção "emitir multas", inserindo na chave "Nº Processo" o número da multa aplicada (processo SIGEC, indicado acima) ou, na chave "CPF/CNPJ", informar os dados do devedor (esta opção permite visualizar todas as multas aplicadas em desfavor do interessado ainda pendentes de pagamento). O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, hipótese em que deverá endereçar o requerimento à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN. O recurso não terá efeito suspensivo e poderá implicar o agravamento da penalidade. (Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018). Para interposição utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>, e saiba como se cadastrar. Para consultar processos ostensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais em <https://www.gov.br/anac/pt-br>. Os processos e os documentos restritos não poderão ser visualizados por meio da Pesquisa Pública e é concedido mediante cadastro prévio do interessado, do representante legal ou do advogado pelo Protocolo Eletrônico da ANAC. Após a liberação do cadastro, o usuário deverá autuar processo no Protocolo Eletrônico com o tipo: Gestão Interna - Gestão da Informação: Solicitação de Vista de Processo. Fica o intimado ciente de que não ocorrendo a interposição de recurso, e passados 75 (setenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação de decisão, sem que seja efetuado o pagamento, será promovida a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal - PGF, para inscrição em Dívida Ativa. Para informações sobre parcelamento, acesse www.gov.br/pt-br/servicos/parcelar-multas-em-divida-corrente. Para solicitar restituição de pagamento, acesse www.gov.br/pt-br/servicos/obter-restituicao-de-multa-junto-a-anac. Para outras informações relativas ao débito, ligue para 163, ou acesse www.anac.gov.br/fale-com-a-anac. Em caso de pagamento ou suspensão de exigibilidade por decisão judicial, descon siderar os prazos relativos à cobrança. Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>.

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Chefe de Assessoria

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****RETIFICAÇÃO**

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 28/2022 publicada no D.O.U de 11/10/2022, Seção 3, Pág. 270, Onde se lê: Objeto: Termo de compartilhamento de imóvel, entre a ANTT e o SERPRO, para instalação do Escritório de Fiscalização de Belo Horizonte/MG da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, mediante rateio de despesas em comum, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 01/08/2022, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico. Leia-se: Objeto: Termo de compartilhamento de imóvel, entre a ANTT e o SERPRO, para instalação do Escritório de Fiscalização de Belo Horizonte/MG da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, mediante rateio de despesas em comum, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 02/08/2022, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico.

(SIDECA - 13/10/2022) 393001-39250-2022NE800143

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**EXTRATO DE CONTRATO Nº 539/2022 - UASG 393003**

Nº Processo: 50600.034274/2021-44.
Dispensa Nº 3/2022. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES..
Contratado: 87.878.476/0001-08 - FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS. Objeto: Contratação de serviços de agente de integração de estágio para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, a estudantes de nível médio e superior, no dnit, em sua sede, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior ou de ensino médio..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 20/10/2022 a 20/10/2024. Valor Total: R\$ 12.192,00. Data de Assinatura: 13/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/10/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 393003

Número do Contrato: 245/2016.
Nº Processo: 50600.044593/2014-39.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 449/2015. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 02.385.674/0001-87 - DTA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência, sem reflexo financeiro. Fundamento legal: o presente instrumento tem como fundamento legal o art. 57, § 1º, inciso ii da lei nº 8.666/93 e art. 39 da lei nº 12.462/2011, além das demais legislações pertinentes, no que couber. Vigência: o seu vencimento passará de 16/10/2022 para 16/04/2023, face a prorrogação por mais 6 (seis) meses.. Vigência: 16/10/2022 a 16/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 560.650.363,14. Data de Assinatura: 13/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/10/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 393003

Número do Contrato: 1117/2014.
Nº Processo: 50600.073910/2014-24.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 130/2014. Contratante: DEPART.NAC.INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 55.996.615/0001-01 - CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA.. Objeto: Retificação da cláusula quarta do 4º termo aditivo de acréscimos de quantitativos, onde se lê: "3.1 - o valor estimado do presente instrumento passa a ser de R\$ 37.048.386,12 (trinta e sete milhões, quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos) (pi + r)"; leia-se: "3.1 - o valor estimado do presente instrumento passa a ser de R\$ 37.324.731,29 (trinta e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil setecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos) (pi + r)". Vigência: 11/10/2022 a 11/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 37.324.731,29. Data de Assinatura: 11/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/10/2022).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Celebrado Entre Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA
Processo: 50602.003499/2020-58
DEVEDORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
CNPJ DEVEDOR: 04.892.707/0001-00
CREDOR: CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA
CNPJ/MF nº 03.118.726/0001-11
OBJETO: Reconhecimento de Dívida, referente ao pagamento decorrente do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº. TT-979/2014, cujo objeto é a Execução dos Serviços Remanescentes do Contrato TT-544/2010 para Execução de forma indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário dos Serviços Necessários a realização da Obras de Implantação e Pavimentação, na rodovia/UF: BR-163/PA, no valor parcial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), do valor total de R\$ 19.611.856,37 (dezenove milhões, seiscentos e onze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Guarda Provisória de Bem Móvel. PROCESSO: 50608.001881/2021-58. OUTORGANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor de Infraestrutura Ferroviária - Substituto do DNIT, ELOI ANGELO PALMA FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 5*****71, expedida pela SJS/RS inscrito no CPF sob o nº 9**.*.*.*.*4, designado pela Portaria nº 1.280 de 14 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 16/03/2022 Seção 2, pág.44. OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DO TRECHO SOROCABANA, inscrita no CNPJ nº 21.888.041/0001-36, com sede na Rua Dra. Paula Souza, 420 Centro, Sorocaba/SP, doravante denominado OUTORGADO, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. PAULO SERGIO VIEIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº. 3*.*.*.*.*-9, inscrito no CPF sob o nº. 2**.*.*.*.*-5. ESPÉCIE: Termo de Guarda Provisória N.º 12/2022/CGPF/DIF/DNIT. OBJETO: Por este instrumento, o outorgante entrega à Guarda Provisória do Outorgado o bem móvel denominado: Caminhão, da fabricante Mercedes-Benz, modelo L-1113 de 1986/1987" (NBP 283648); FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº. 11.483, de 31/05/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº. 11.772, 17/09/2008, Portaria Nº 3.661, de 29 de Junho de 2022 e de acordo com o Parecer Referencial nº. 00002/2022/CAE/PFE-DNIT/PGF/AGU, firmado no bojo do PROCESSO: 50600.006937/2022-11. EFICÁCIA: Este Termo terá vigência e sua eficácia a partir da data da sua publicação do extrato, no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 13/10/22.